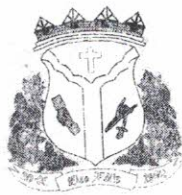


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ
PROTOCOLO Nº 010/2022
DATA 19/01/2022
Assinatura Responsável



Câmara de Vereadores de Alto Feliz

APROVADO

Sala de Sessões 21/01/22

Prefeitura Municipal de Alto Feliz Seraldo Zulu
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 010/2022

ALTO FELIZ, 19 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, por excepcional interesse público, de forma emergencial, 02 (DOIS) profissionais para atuar na função Servente.

Parágrafo único. A carga horária, escolaridade e demais requisitos deverão ser aqueles previstos na Lei Municipal nº 165, de 27 de junho de 1996 e alterações posteriores.

Art. 2º. A excepcionalidade para a contratação prevista no art. 1º decorre da necessidade temporária existente de acordo com os artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013 em virtude da transferência do Ensino Fundamental para o novo prédio da Escola Municipal Pe João Batista Ruland e em razão da retomada das atividades do Projeto de Complementação Pedagógica "Espaço de Atividades Alternativas".

Art. 3º. O vencimento básico do (a) contrato (a) será pago com base no Regime Jurídico dos Servidores e respectivo Plano de Carreira dos Servidores, Leis Municipais nº 953, de 1º de julho de 2013 e nº 165, de 27 de julho de 1996, respectivamente.

Art. 4º. O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de 01 (um) ano podendo ser prorrogado, por no máximo igual período.

Parágrafo único. Ocorrendo o retorno dos servidores dos afastamentos os contratos aqui autorizados serão imediatamente rescindidos.

Art. 5º. Aplica-se às contratações autorizadas por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

Art. 6º. O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo ou utilizando a lista dos aprovados no concurso público para os mesmos cargos.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos dezoito dias do mês de janeiro de 2022.

ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Inicialmente, nos termos do art. 119 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Alto Feliz pleiteia o Prefeito Municipal a apreciação do Projeto nº 053/2021 com urgência.

É de conhecimento dos Nobres Edis que nossos alunos foram alocados provisoriamente em vários prédios do Município e terceirizados em razão de não dispormos de um prédio para sediar a nossa Escola Padre João Batista Ruland.

E para alegria de toda comunidade escolar a partir de fevereiro irá ser inaugurado um dos prévios que foram construídos em frente a sede Administrativa do Município e que sediará a Escola Padre João Batista Ruland.

E em razão do tamanho dos prédios faz-se necessário contratar mais serventes para garantir a limpeza e manutenção desses espaços públicos, garantindo as nossas crianças que acessem um local limpo e higienizado.

Ainda, haverá em breve a retomada das atividades do Projeto de Complementação Pedagógica "Espaço de Atividades Alternativas", o que implicará igualmente na necessidade de mais profissionais para fazer a limpeza desses espaços em que será sediado esse Projeto.

Assim faz-se necessária a aprovação do presente Projeto, em regime de urgência, urgentíssima, para que possamos iniciar o ano letivo já com esses profissionais devidamente contratados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,
aos dezenove dias do mês de janeiro de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.